



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 5

PODER LEGISLATIVO 7



DECRETO Nº 291, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do Complexo Esportivo da Vila João XXIII, a título gratuito, precário e intransferível, a José Henrique Bordini Melle, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências do bem público denominado Complexo Esportivo da Vila João XXIII, de propriedade do Município de Vinhedo, localizado na Rua Francisco de Assis, nº 115, Vila João XXIII, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, a José Henrique Bordini Melle, para realização dos ensaios do Bloco Coral da Nova, destinados à preparação para o Carnaval de 2027, conforme elementos constantes no processo administrativo nº 6890/2026.

Art. 2.º A presente permissão será outorgada a título gratuito, precário e intransferível pelo prazo de 07 de agosto de 2026 a 04 de fevereiro de 2027, sendo os ensaios realizados às segundas, terças e quintas-feiras, das 18:30 às 21:59, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 3.º As benfeitorias e edificações de caráter permanente que vierem a ser introduzidas no bem público pelo Permissionário passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Parágrafo único. As benfeitorias e edificações deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos competentes do Município de Vinhedo.

Art. 4.º O Termo de Permissão de uso terá caráter precário, gratuito e intransferível e será lavrado com as restrições descritas neste Decreto.

§1º A utilização do campo descrito no art. 1º deste Decreto será autorizada exclusivamente a título gratuito, sendo vedada a cobrança de valores, taxas, mensalidades ou qualquer forma de remuneração dos participantes, alunos ou usuários, quando a atividade for desenvolvida por pessoa física, jurídica ou por associações sem fins lucrativos.

§2º O uso do espaço deverá ocorrer exclusivamente para realização dos ensaios do Bloco Coral da Nova, destinados a preparação para o Carnaval de 2027, sendo proibida qualquer forma de exploração econômica ou obtenção de lucro decorrente de sua utilização.

Art. 5.º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de



Decreto nº 291/2026 – folha 2

Uso, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário. Qualquer modificação em cláusula ou itens do respectivo Termo será avençada pelas partes mediante termo aditivo.

Art. 6.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

CARLOS AUGUSTO FILIPPETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Justiça



DECRETO Nº 292, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do Complexo Esportivo da Vila João XXIII, a título precário, gratuito e intransferível, a José Henrique Bordini Mellle, para instalação de contêiner temporário e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências do bem público denominado Complexo Esportivo da Vila João XXIII, a José Henrique Bordini Mellle, para instalação de contêiner, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº 6887/2026.

Art. 2.º A presente permissão é outorgada a título precário, gratuito e intransferível, durante o período de 07 de agosto de 2026 a 31 de março de 2027, tendo por finalidade a utilização temporária do espaço para a instalação de contêiner destinado a servir ao evento “Bloco Carnavalesco Coral da Nova” – Carnaval 2027, compreendendo, para tanto, a utilização do Complexo Esportivo da Vila João XXIII como local de concentração, início e instalação do referido contêiner, não sendo necessários dias adicionais para montagem e desmontagem. A presente permissão poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 3.º As benfeitorias de caráter permanente que vierem a ser introduzidas no imóvel pelo Permissionário passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Parágrafo único. As benfeitorias deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos competentes do Município de Vinhedo.

Art. 4.º O Termo de Permissão de Uso terá caráter precário, gratuito e intransferível e será lavrado com as restrições descritas neste Decreto.

Art. 5.º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário.

Art. 6.º O Permissionário compromete-se a comparecer quando convocado para a formalização do presente Decreto e Termo de Permissão de Uso, sob pena de advertência, multa e/ou suspensão de celebrar novos Contratos com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Decreto nº 292/2026 – folha 2

Art. 7.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

CARLOS AUGUSTO FILIPPETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Justiça



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 7164/2026, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de infraestrutura de rede e tecnologia da informação, incluindo racks, cabeamento estruturado e acessórios ópticos, para montagem da rede lógica da nova sede do Centro de Convivência do Idoso – CCI, destinados à aquisição dos itens remanescentes da Dispensa Eletrônica nº 33/2026, declarados desertos e/ou fracassados.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, que, em seu parecer, opinou pela legalidade da contratação pretendida, mediante contratação direta das empresas Eloos Distribuidora de Produtos e Serviços Eireli e Inovary Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., nos termos do artigo 75, inciso II, c.c. inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, considerando a manifestação acima descrita, bem como os documentos que instruem os autos, entendo DISPENSADA A LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, c.c. inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados aos autos.

Assim sendo, considerando os valores apresentados nos autos, verifica-se que a empresa Eloos Distribuidora de Produtos e Serviços Eireli apresentou a proposta mais vantajosa para os itens 2, 4, 5, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, no valor total de R\$ 3.412,52 (três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), e que a empresa Inovary Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. apresentou a proposta mais vantajosa para os itens 1, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 21 e 22, no valor total de R\$ 7.372,92 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Vinhedo, SP, 04 de agosto de 2026.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA

Secretária Municipal de Administração

AUTORIZO o ato de Dispensa de Licitação, para contratação das empresas Eloos Distribuidora de Produtos e Serviços Eireli e Inovary Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Vinhedo, SP, 04 de agosto de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 5171/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 83/2023, que resultou na celebração do Contrato nº 99/2023, com a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, cujo objeto consiste na contratação de seguro de vida em grupo, conforme edital e anexos.

A Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana solicitou a prorrogação do Contrato nº 99/2023 por mais 12 (doze) meses, justificando a essencialidade da manutenção do contrato, tendo em vista que se trata de seguro de vida destinado aos servidores da Pasta, em razão dos riscos inerentes às atividades desempenhadas, especialmente pelo uso diário de armas de fogo. Informou, ainda, que foi realizada pesquisa de mercado, a qual demonstrou que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração.

A empresa contratada anuiu à prorrogação contratual, mantendo as mesmas condições econômicas, sem aplicação de reajuste, estando o processo devidamente instruído com nota de reserva, pesquisa de mercado, certidões de regularidade jurídica e fiscal e demais documentos necessários à formalização do aditamento.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que, em seu parecer, opinou pela possibilidade jurídica da renovação da vigência do Contrato nº 99/2023, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Cláusula Terceira do instrumento contratual.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual possui amparo legal e que os elementos constantes dos autos demonstram a vantajosidade da manutenção do ajuste, bem como considerando o parecer jurídico constante do processo, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do Contrato nº 99/2023, celebrado com a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Cláusula Terceira do instrumento contratual, mantidas as atuais condições econômicas, sem aplicação de reajuste, conforme anuência da contratada.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 06 de agosto de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



“DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026

Considerando que, após a publicação do edital do Pregão Eletrônico, verificou-se a necessidade de promover ajustes no Termo de Referência, documento integrante da fase preparatória da licitação, a fim de que as especificações nele contidas sejam mais condizentes com a realidade das exigências da Câmara Municipal no que se refere aos serviços a serem contratados;

Considerando que tais adequações poderão repercutir nas condições do edital e na formulação das propostas pelos licitantes;

Com fundamento no art. 55, § 1º, e art. 169, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e também com base nos princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia, da competitividade e da autotutela administrativa, consagrada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

Fica determinada a **suspensão** da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2026, designada para o dia 12/08/2026.

Determino, ainda, a remessa dos autos ao Departamento Administrativo para que sejam promovidos os ajustes e nova publicação do edital.

Publique-se.

LUCIENE ACCORSI
Pregoeira

Vinhedo, 7 de agosto de 2026.”